



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.491/2006

De 26 de junho de 2006.

**PROÍBE A INTERDIÇÃO DAS RUAS
MANOEL MOTA, SÓLON DE MEDEIROS,
DINO GUEDES E JOÃO SALVINO DE
MEDEIROS, LOCALIZADAS NOS BAIRROS
JATOBÁ E MONTE CASTELO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica proibida a interdição das Ruas Manoel Mota, Sólón de Medeiros, Dino Guedes e João Salvino de Medeiros, localizadas nos bairros do Jatobá e Monte Castelo, nesta cidade de Patos.

Parágrafo Único – Somente será permitida a interdição das ruas citadas no “caput” deste artigo, no domingo de carnaval, ocasião em que acontece o arrastão da comunidade.

Art. 2º - Autoriza o Setor Competente do Município a aplicar multa, no descumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de junho de 2006.

Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Vereador INÁCIO FERREIRA DE LUCENA